



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2026

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E A SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **Município de São Bento do Sapucaí – SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.195.823/0001-58, com sede na Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, bairro Jardim Santa Terezinha, doravante denominado **Prefeitura**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Gilberto Donizeti de Souza**; e

A **Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí** organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.086.215/0001-10, com sede na Praça General Marcondes Salgado, 34, Centro, doravante denominado(a) **Santa Casa**, representada pela sua Provedora, a Sra **Beatriz Ribeiro da Luz Carvalho**, conforme atos constitutivos da entidade,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 01/2026, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 336/2026, e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 3.076, de 31 de maio de 2017, da Lei Municipal nº 2.582, de 22 de dezembro de 2025 (institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029) e sujeitando-se, no que couber, à Lei Municipal 2.583, de 23 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de Serviço 24 horas de urgência/emergência no Pronto Atendimento visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

S

[Assinatura]

[Assinatura]



Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 34, do Decreto Municipal nº 3.076, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 10 **meses** a partir de 01 (primeiro) de março de 2026, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da Santa Casa devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Prefeitura e

II. de ofício, por iniciativa da Prefeitura, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Prefeitura no valor total de **R\$ 2.617.800,00** (Dois milhões, seiscentos e dezessete mil e oitocentos reais), à conta da ação orçamentária **MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, Ficha 123 Elemento de Despesa: 3.3.50.39.00 Unidade Gestora: Secretaria de Saúde e Saneamento - Fonte 01.302, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 10 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no art. 42 do Decreto Municipal nº 3.076, de 2017.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, garantindo o contraditório e ampla defesa, por no máximo 10 dias úteis, nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Santa Casa em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a Santa Casa deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Prefeitura ou pelos órgãos de controle interno ou externo; ou





IV – quando a Santa Casa deixar de prestar contas regularmente.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas mensais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho sem que a Santa Casa tenha cometido qualquer conduta elencada na subcláusula primeira configura inadimplemento de obrigação por parte da Prefeitura e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a Santa Casa poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a Santa Casa poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Prefeitura serão mantidos em conta corrente específica a ser fornecida pela Santa Casa.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Prefeitura e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela Santa Casa estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.





Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

Subcláusula sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Prefeitura, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E DA SANTA CASA

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Santa Casa utilizar recursos financeiros, materiais e humanos, vinculados a este termo, para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Prefeitura cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - prestar o apoio necessário e indispensável à Santa Casa para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações e documentos nos processos de prestação de contas, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Primeira;
- IV - comunicar à Santa Casa quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - analisar os relatórios de execução físico financeira;
- VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do Decreto Municipal nº 3.076, de 2017;
- VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do Capítulo XV do Decreto Municipal nº 3.076, de 2017.
- IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no art. 36 do Decreto Municipal nº 3.076, de 2017;



X - retomar os bens públicos em poder da Santa Casa na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Santa Casa até o momento em que a Prefeitura assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a Santa Casa deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Prefeitura ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Santa Casa e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e parágrafo único, art. 34 do Decreto Municipal 3.076, de 2017;

XIV - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração e suas alterações;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à Santa Casa os atos normativos e orientações da Prefeitura que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

XX - realizar as transferências e altas inter-hospitalares de pacientes atendidos no Pronto Atendimento no período das 07h00min às 17h00min, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em dias úteis;



XXI - disponibilizar as ambulâncias, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, mediante a aviso prévio da Santa Casa.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Santa Casa cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Prefeitura, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 3.076, de 2017;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social, atendimento humanizado e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na prestação de contas, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 56 do Decreto Municipal nº 3.076, de 2017;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Prefeitura, mensalmente e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XXI, do Decreto Municipal nº 3.076, de 2017;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e



servidores do Sistema de Controle Interno da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Prefeitura, além da proposta para reposição do bem, de competência da Santa Casa; e
- f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Prefeitura e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Prefeitura os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades conforme previsto no Plano de Trabalho, impedindo a utilização em atividades que não sejam relacionadas diretamente com o objeto do presente Termo de Colaboração;

XVI – gerenciar as compras e contratações vinculadas ao objeto desta parceria:

- a) adotando métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a aquisição de bens e serviços com recursos da parceria;



- b) assegurando que os valores praticados sejam compatíveis com os preços de mercado e com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) responsabilizando-se exclusivamente pelo gerenciamento financeiro e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem ônus para a Prefeitura;
- d) identificando o beneficiário final de cada despesa;
- e) obtendo comprovantes fiscais contendo o CNPJ da Santa Casa como tomadora, os dados do fornecedor, identificação clara dos itens adquiridos ou serviços prestados, com a inclusão do número do presente Termo de Colaboração no corpo original do documento

XVII - incluir regularmente no site institucional próprio, em seção de Transparência, as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - manter seus dados cadastrais atualizados junto a Prefeitura conforme anexo próprio do Decreto Municipal 3.076, de 2017;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da Santa Casa e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Prefeitura qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura quanto à inadimplência da Santa Casa em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

XXV - executar os serviços do Pronto Atendimento em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com observância dos princípios da legalidade,

  
8



impressoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, humanização do atendimento e proteção à dignidade da pessoa humana;

XXVI - garantir atendimento contínuo, ininterrupto e resolutivo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, assegurando cobertura médica, de enfermagem e equipe de apoio, conforme quantitativo mínimo previsto no Plano de Trabalho, sendo vedada qualquer interrupção injustificada do serviço;

XXVII - designar formalmente enfermeiro(a) responsável pela triagem e classificação de risco, devidamente habilitado(a) e com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), sendo obrigatória a realização da triagem por profissional de enfermagem, de acordo com protocolos reconhecidos e diretrizes do SUS. A ausência desse profissional ou a realização inadequada da classificação de risco será considerada falha grave na prestação do serviço;

XXVIII - prestar atendimento humanizado, pautado no acolhimento, empatia, respeito, escuta qualificada e postura ética, sendo vedadas condutas ríspidas, desrespeitosas, negligentes, discriminatórias ou incompatíveis com o exercício da função pública de saúde;

XXIX – responsabilizar-se integralmente pela conduta ética, técnica e profissional de todos os integrantes de sua equipe, que deverão observar os respectivos códigos de ética, protocolos assistenciais, normas do SUS e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

XXX – entregar ou disponibilizar aos pacientes todos os exames realizados no Pronto Atendimento, sejam laboratoriais, de imagem ou outros exames complementares, garantindo a continuidade do atendimento assistencial. A não entrega ou dificuldade injustificada de acesso aos exames será considerada falha assistencial;

XXXI – permitir a consulta pelas Unidades de Saúde do Município aos prontuários e exames dos pacientes somente quando houve:

- a) solicitação ou autorização do próprio titular/paciente, com identificação; ou
- b) solicitação ou autorização de representante legal (quando cabível), com comprovação; ou
- c) solicitação ou autorização por procurador, com procuração de poderes específicos; ou
- d) ordem judicial/requisição formal competente, nos limites do solicitado.

XXXII – utilizar a equipe médica, vinculada ao Pronto Atendimento exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração, ou seja, no Pronto Atendimento, ficando expressamente vedada a utilização desses profissionais para atendimento em internação hospitalar, atendimento ambulatorial eletivo ou cobertura de outros setores da instituição. Qualquer desvio de função será caracterizado como descumprimento contratual grave;



XXXIII – realizar as transferências e altas inter-hospitalares de pacientes atendidos no Pronto Atendimento no período das 17h00min às 07h00min, bem como das 00h00min às 23h59min de finais de semanas e feriados, garantindo equipe e equipamentos necessários na logística;

XXXIV – zelar pelo bom uso das ambulâncias disponibilizadas pela Prefeitura, comunicando a Secretaria de Saúde e Saneamento sobre a necessidade de manutenção preventiva e corretiva com antecedência de 10 dias, se possível;

XXXV – responsabilizar-se integralmente pelos danos causados às ambulâncias pelos condutores vinculados a Santa Casa;

XXXVI – responsabilizar-se integralmente por todas as multas de trânsito geradas às ambulâncias disponibilizadas pela Prefeitura;

XXXVII – devolver a ambulância extra eventualmente disponibilizada, pela Prefeitura, limpa, abastecida e em perfeitas condições de uso;

XXXVIII - manter registros completos dos atendimentos, prontuários, escalas, relatórios assistenciais, administrativos e demais documentos gerados na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XXXIX – responder formalmente no prazo regular de até 10 (dez) dias úteis a todas as solicitações da Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com exceção das solicitações urgentes assistenciais que deverão ser atendidas em até 48 (quarenta e oito) horas;

XL – indicar, à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o médico técnico responsável pelo corpo clínico do Pronto Atendimento, o qual deverá apresentar relatórios de execução dos serviços trimestralmente e eventualmente quando solicitado em casos de urgência, bem como realizar gestão ativa da equipe médica para alinhamento de fluxo de atendimento, padronização de condutas, discussão de ocorrências e melhoria contínua da qualidade assistencial.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Prefeitura e Santa Casa obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.





Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Prefeitura e Santa Casa se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da Santa Casa, para:



I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Prefeitura tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Prefeitura possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Santa Casa.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Santa Casa até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea "c" do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 1% (um por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à Santa Casa encaminhar comunicação posterior à Prefeitura para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Santa Casa adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Prefeitura.

Subcláusula primeira. A Santa Casa deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto Municipal nº 3.076, de 2017, quando for o caso, observado o disposto na subcláusula quarta da cláusula nona.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a Santa Casa deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço,, número do presente Termo de Colaboração e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. Na gestão financeira, a Santa Casa poderá:



I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas do art. 48 do Decreto Municipal nº 3.076, de 2017.

Subcláusula quarta. É vedado à Santa Casa:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

IV - deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 11 da Lei Federal 13.019, de 2014.

Subcláusula quinta. É vedado à Prefeitura praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Santa Casa ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Prefeitura por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento e documentação da parceria constantes do processo de Prestação de Contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Prefeitura:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;



III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, através da comissão, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela Santa Casa, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e inciso II do art. 38 do Decreto Municipal 3.076, de 2017, sendo encaminhado à Santa Casa para conhecimento e providências quanto a impropriedades detectadas.

Subcláusula quarta. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Prefeitura, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A Santa Casa deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no respectivo processo de Prestação de Contas e enviado à Santa Casa para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Prefeitura. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Santa Casa para conhecimento,



esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Sociedade Civil sem fins lucrativos;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Unidade Gestora;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Prefeitura, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Santa Casa, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Santa Casa, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a Santa Casa deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Prefeitura.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela Santa Casa serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Santa Casa ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Prefeitura quanto ao período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Prefeitura; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Santa Casa ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Prefeitura.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela Santa Casa observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic



para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade da Prefeitura, permanecendo sob guarda, responsabilidade e manutenção da Santa Casa, ficando afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Prefeitura, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Prefeitura.

Subcláusula segunda. A Santa Casa deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Prefeitura, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a Santa Casa não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da Santa Casa durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Prefeitura, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Santa Casa deverá apresentar prestação de contas mensalmente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no Capítulo XXI do Decreto Municipal nº 3.076, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. Para fins de prestação de contas mensal, a Santa Casa deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no processo de Prestação de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada mês.

Subcláusula segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas mensal, o gestor da parceria notificará a Santa Casa para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, podendo ser retido os repasses posteriores.

Subcláusula terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;



II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sexta. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Prefeitura poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a Santa Casa da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula sétima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Santa Casa e do fornecedor, indicação do produto ou serviço e indicação do número do presente Termo de Colaboração.

Subcláusula oitava. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira será feita pela Prefeitura e contemplará:



I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula nona. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula décima. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Santa Casa para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima primeira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula décima segunda. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula décima terceira. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula décima quarta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será realizado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, que o remeterá ao



Gestor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Prestação de Contas.

Subcláusula décima quinta. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

Subcláusula décima sexta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima nona, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sétima. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula décima segunda, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima oitava. A decisão sobre a prestação de contas caberá à autoridade da Unidade Gestora responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima nona. A Santa Casa será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou



II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula vigésima. Exaurida a fase recursal, a Prefeitura deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na Prestação de Contas as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Santa Casa para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima segunda. A Prefeitura deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula vigésima primeira no prazo de 15 (quinze) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Prefeito. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima terceira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima quarta. O prazo de análise da prestação de contas final pela Prefeitura será de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 150 (cento e cinquenta) dias.

Subcláusula vigésima quinta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a Santa Casa participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e



II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima sexta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima quinta, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Prefeitura, sem que se constate dolo da Santa Casa ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Prefeitura, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sétima. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma indicada pela Prefeitura.

Subcláusula vigésima oitava. Os documentos incluídos pela Santa Casa na plataforma, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima nona. A Santa Casa deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto Municipal nº 3.076, de 2017, e da legislação específica, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a Santa Casa;

II – aplicar, à Santa Casa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Santa Casa no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a



natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Prefeitura.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura, que será concedida sempre que a Santa Casa ressarcir a Prefeitura Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, sendo comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Santa Casa deverá ser inscrita, cumulativamente, como apenado na plataforma do TCESP, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Prefeitura destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Em razão do presente Termo de Colaboração, a Santa Casa se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por



qualquer meio ou forma, a participação da Prefeitura de acordo com o Manual de Identidade Visual deste, se houver, bem como dar publicidade, em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a todas as informações relativas à parceria, em conformidade com Lei Federal nº 13.019, de 2014, Decreto Municipal 3.076, de 2017, as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Subcláusula primeira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes, autoridades ou servidores públicos.

Subcláusula segunda. A divulgação na internet deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I – Dados da Parceria: Data de assinatura, número do ajuste, identificação do órgão público parceiro e objeto detalhado da parceria;

II – Valores: Valor total previsto no ajuste e os valores efetivamente repassados, com as respectivas datas de recebimento;

III – Planejamento: Cópia integral do Plano de Trabalho aprovado;

IV – Execução: Relatórios físico-financeiros de acompanhamento e monitoramento da execução do objeto;

V – Prestação de Contas: Balanços, demonstrações contábeis do exercício e links para as prestações de contas apresentadas;

VI – Estatuto social atualizado e relação nominal de todos os seus dirigentes;

VII – Regulamento de compras e de contratação de pessoal próprio;

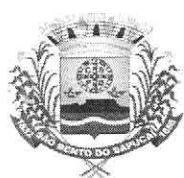
VIII – Lista de todos os prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) contratados com recursos da parceria, contendo os respectivos valores pagos;

IX – Remuneração individualizada de seus dirigentes e empregados que atuem na execução do objeto, informando nomes, cargos ou funções e os respectivos valores pagos;

X – Demais documentos e informações exigidos por lei, decreto ou norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas a Procuradoria Geral do Município para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a Santa Casa se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de São Bento do Sapucaí.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Bento do Sapucaí-SP, 27 de fevereiro de 2026.

Pela Prefeitura:


Gilberto Donizeti de Souza
Prefeito Municipal

Pela Santa Casa:


Beatriz Ribeiro da Luz Carvalho
Provedora

TESTEMUNHAS:


Amanda Nascimento
Secretária de Saúde e Saneamento


Leonardo de Souza Tenório
Secretário de Governo e Administração